

neste artigo, será fixado em R\$ 329.640,00 (trezentos e
vinte e nove mil secentos e quarenta cruzeiros) anual
classificado no "Padrão T", da Lei nº 291, de 12 de Ju-
nho de 1963.

Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas de exe-
cução do artigo anterior, desta lei, será consignada
verba própria do Poder Legislativo Municipal, assim
especificado:

III. 8.00.0. Pessoal Fixo

Vencimento do Diretor da Secretaria R\$ 329.640,00
da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º
de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, 21 de Novembro de 1963.

Jaboticabal
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra neste Secretaria.

Ivan Boale

Secretaria

Lei nº 302, de 21 de Novembro de 1963.

Dispõe sobre isenções do imposto de transmissão
"inter-vivos" e do imposto territorial rural.

José dos Valle Pereira, Prefeito Municipal de Ja-
boticabal, Comarca de Lataunduba, Estado de São Paulo, etc.,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
faz saber que a Câmara Municipal ~~do~~ Decreta e em
Pronunciamento a seguinte lei:

Artigo 1º - Cí agropecuários de propriedade rural de área
maior superior a 50 (cinquenta) hectares, quando realizada

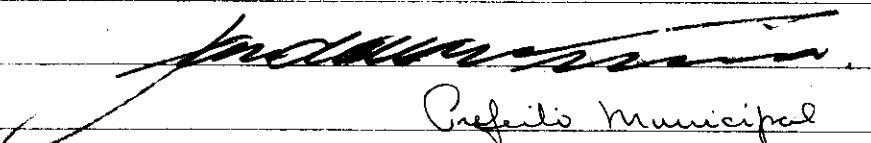
através de financiamentos concedidos pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A., fica isento do imposto de transmissão "inter-vivos".

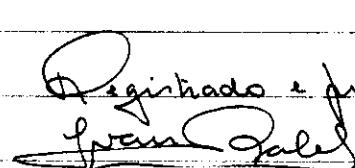
Artigo 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior, será isenta do pagamento de imposto territorial rural, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do dia em que for eficiada a operação de financiamento.

Artigo 3º - A isenção de que trata a presente lei, será reconhecida pela Prefeitura Municipal através da apresentação da guia de recolhimento do imposto "inter-vivos", nela devendo constar todas as especificações da transação, e seu aposto pelo ferreiro no local correspondente na guia, do "quantum" do imposto, a palavra "Isento", e fornecido o talão relativo ao imposto da mesma forma, para efeito de registro.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jataí, 21 de Novembro de 1.963

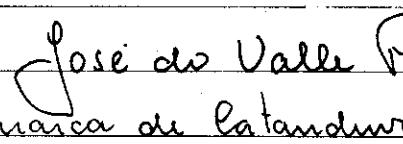

Prefeito Municipal


Registrado e publicado na data supra mencionada Secretaria
José Geraldo

Secretário

Lei n. 303, de 21 de Novembro de 1.963

Dispõe sobre a prorrogação da lei por 4 (Quatro) anos a contar de 1.964.

José dos Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jataí, no
município de Latândia, Estado de São Paulo, etc., usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei, após saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo o seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 4 (Quatro) anos, a contar
do exercício de 1.964 e a vencer no ano de 1.967, em toda a